



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E O MACKENZIE
ESPORTE CLUBE**

Processo Administrativo: n.º 01-027.755/18-35

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito, Alexandre Kalil, presentes, o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Elberto Furtado Júnior e o Procurador Geral do Município, Tomáz de Aquino Resende, todos residentes e domiciliados nesta Capital, denominado **PERMITENTE**, e o **MACKENZIE ESPORTE CLUBE**, CNPJ n.º 17.499.252/0001-00, com sede na Rua Congonhas, 420, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, representada neste ato por seu Presidente, Carlos Roberto Gonçalves da Rocha, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º: 738.282.626-00, CI n.º: M-3.333.770, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente permissão de uso tem por objeto o uso do bem imóvel público municipal, constituído pela seguinte área:

Local: Área correspondente ao trecho da Rua Benvinda de Carvalho, não implantado, situada entre os quarteirões 5B e 5D da 2ª Seção Suburbana, Bairro Santo Antônio, CP-022-172-G, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Descrição: Inicia-se no ponto "P1", fixado no vértice do lote 19 do quarteirão 5B da 2ª Seção Suburbana, CP-022-172-G, localizado no cruzamento das Ruas Benvinda de Carvalho (trecho não implantado) e Congonhas, conforme planta topográfica objeto desta descrição.

Do ponto "P1", segue em linha reta passando pelo bordo da Rua Benvinda de Carvalho, (trecho não implantado) e lotes de n.º 19 a n.º 23 do quarteirão 5B da 2ª Seção Suburbana, CP-022-172-G, com um ângulo interno de 90°00'00" e distância de 72,00 metros, até encontrar o ponto "P2".

Do ponto "P2", segue em linha reta seccionado a Rua Benvinda de Carvalho (trecho não implantado), com ângulo interno de 90°00'00" e distância de 14,00 metros, até encontrar o ponto "P3".

Do ponto "P3", segue em linha reta passando pelo bordo da Rua Benvinda de Carvalho, (trecho não implantado) e lotes de n.º 13 a n.º 17 do quarteirão 5D da 2ª Seção Suburbana, CP-022-172-G, com um ângulo interno de 90°00'00" e distância de 72,00 metros, até encontrar o ponto "P4".



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E O MACKENZIE
ESPORTE CLUBE**

Processo Administrativo: n.º 01-027.755/18-35

CLÁUSULA QUARTA

A presente permissão de uso é ajustada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, prorrogável por meio de Termo Aditivo, se do interesse do **PERMITENTE**, mediante a solicitação do **PERMISSIONÁRIO**.

4.1. Fica reservada ao **PERMITENTE**, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração das cláusulas deste Termo, por interesse público ou por conveniência administrativa, sem que assista ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer direito de retenção ou indenização, bastando para tanto a notificação administrativa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA

O **PERMISSIONÁRIO** deverá, durante o tempo em que durar a permissão, zelar pelo imóvel e defendê-lo de invasões e turbações de terceiros, não se desviando das finalidades estabelecidas neste Termo. Compete-lhe, ainda, o pagamento de todos os ônus que incidam sobre o imóvel, não lhe assistindo o direito de reembolso pelas despesas feitas.

CLÁUSULA SEXTA

O **PERMISSIONÁRIO** responde, perante terceiros, pelos atos praticados por si e pelos seus prepostos, enquanto durar a permissão, sejam eles de forma direta ou indireta, por ação ou omissão, ficando o **PERMITENTE** totalmente isento de responsabilidade em relação a qualquer fato que venha ocorrer no imóvel, independentemente de sua natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao bem imóvel, cujo uso ora é permitido, não poderá ser dada outra destinação senão a prevista na cláusula segunda, sob pena de revogação da permissão de uso, e reversão automática da sua posse ao **PERMITENTE**.

DECRETO Nº 16.968, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Concede permissão de uso de bem imóvel público municipal ao Mackenzie Esporte Clube.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 e os arts. 31 e 38 da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.324, de 17 de junho de 1974, e as informações constantes do Processo Administrativo nº 01-027.755-18-35, decreta:

Art. 1º – Fica permitido ao Mackenzie Esporte Clube o uso do bem imóvel público municipal constituído por área correspondente ao trecho da Rua Benvinda de Carvalho, não implantado, situada entre os quarteirões 5B e 5D da 2ª Seção Suburbana, Bairro Santo Antônio, CP-022-172-G.

Art. 2º – O Termo de Permissão de Uso disciplinará as relações provenientes desta concessão.

Art. 3º – Finda a permissão de uso, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem que assista à permissionária qualquer direito à indenização ou retenção.

Art. 4º – Fica reservada ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2018.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5623

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO

Extrato do Termo de Permissão de Uso

Processo: 01.027755.18.35

Instrumento Jurídico no SUCC: 01.2018.0800.0047.00.00

Permitente: Município de Belo Horizonte / Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Permissionário(a): Mackenzie Esporte Clube

Objeto: Permissão de uso, do imóvel público municipal constituído pela seguinte área:

Local: Área correspondente ao trecho da Rua Benvinda de Carvalho, não implantado, situada entre os quarteirões 5B e 5D da 2ª Seção Suburbana, Bairro Santo Antônio, CP-022-172-G, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Descrição: Inicia-se no ponto "P1", fixado no vértice do lote 19 do quarteirão 5B da 2ª Seção Suburbana, CP-022-172-G, localizado no cruzamento das Ruas Benvinda de Carvalho (trecho não implantado) e Congonhas, conforme planta topográfica objeto desta descrição.

Do ponto "P1", segue em linha reta passando pelo bordo da Rua Benvinda de Carvalho, (trecho não implantado) e lotes de nº 19 a nº 23 do quarteirão 5B da 2ª Seção Suburbana, CP-022-172-G, com um ângulo interno de 90°00'00" e distância de 72,00 metros, até encontrar o ponto "P2".

Do ponto "P2", segue em linha reta seccionado a Rua Benvinda de Carvalho (trecho não implantado), com ângulo interno de 90°00'00" e distância de 14,00 metros, até encontrar o ponto "P3".

Do ponto "P3", segue em linha reta passando pelo bordo da Rua Benvinda de Carvalho, (trecho não implantado) e lotes de nº 13 a nº 17 do quarteirão 5D da 2ª Seção Suburbana, CP-022-172-G, com um ângulo interno de 90°00'00" e distância de 72,00 metros, até encontrar o ponto "P4".

Do ponto "P4", segue em linha reta seccionado o trecho da Rua Benvinda de Carvalho (trecho não implantado), com ângulo interno de 90°00'00" e distância de 14,00 metros, até encontrar novamente o ponto "P1", inicial desta descrição, fechando-se o polígono perfazendo-se um perímetro de 172,00 metros e área de 1.008,00m² (um mil e oito metros quadrados) Belo Horizonte, Minas Gerais.

Prazo: 10 anos

Assinatura em: 11/09/2018



PLANO DE TRABALHO - PROGRAMA ESPORTE ESPERANÇA

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO

Clube	CNPJ	Endereço
Mackenzie Esporte Clube	17.499.252/0001-00	Rua Benvinda de Carvalho, S/N – Santo Antônio, Belo Horizonte - MG, 30330-210

2. DISCRIMINAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Abrangência

Programa Esporte Esperança

2.2 Objeto a ser executado:

A presente Permissão de Uso tem por objeto o uso do bem imóvel público municipal, constituído por uma área de 1.008,00m² (hum mil e oito metros quadrados), correspondente a parte do trecho da Rua Benvinda de Carvalho, situado entre as Ruas Sagarana e Congonhas, compreendido entre os lotes 13 a 17 do quarteirão 5-D e lotes 19 a 23 do quarteirão 5-B da 2ª Seção Urbana, Belo Horizonte, Minas Gerais, conforme Memorial Descritivo à pag.97 do Processo Administrativo nº 01-034.207-11-03 e que passa a fazer parte integrante deste Termo.

2.3 Escopo do Programa Esporte Esperança

Desenvolvimento de práticas esportivas no contraturno escolar com base no aprendizado e formação integral, contribuindo para o desenvolvimento motor, físico, cognitivo e



socioafetivo da criança e do adolescente. O módulo privilegia o processo pedagógico de ensino-aprendizagem do esporte, a diversidade de vivências esportivas, o respeito às individualidades e diferenças e o incentivo à autonomia, cooperação e corresponsabilidade. Público atendido: crianças e adolescentes da faixa etária entre 6 e 17 anos.

2.4 Objetivos:

Desenvolver diversas modalidades esportivas fundamentadas nas diretrizes do esporte educacional e nas práticas recreativas. O Programa Esporte Esperança privilegia a socialização e a educação, e tem como objetivo, o desenvolvimento da cidadania no período do contraturno escolar.

Atender as crianças e adolescentes garantindo o princípio da inclusão social, contribuindo para a redução das vulnerabilidades e promovendo práticas esportivas educativas articuladas às diferentes áreas do conhecimento, como cultura, saúde, educação.

2.5 Das obrigações:

DAS OBRIGAÇÕES DO MACKENZIE ESPORTE CLUBE

- 1) Disponibilizar espaço físico para realização de atividades físicas e esportivas.
- 2) Garantir a acessibilidade do espaço físico externo e interno de suas instalações;
- 3) Fornecer segurança para utilização dos componentes edificantes;
- 4) Garantir a qualidade e condições de conservação das áreas e dos equipamentos disponibilizados para as atividades desenvolvidas;
- 5) Disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados para a coordenação e realização das atividades esportivas;
- 6) Divulgar a parceria entre a Entidade e a Prefeitura de Belo Horizonte por meio de placas de identificação do Programa Esporte Esperança;
- 7) Garantir a gratuidade aos participantes;
- 8) Atender, principalmente e majoritariamente, as crianças e adolescentes em situação



de risco e/ou vulnerabilidades;

- 9) Emitir lista de frequência dos participantes.

DAS OBRIGAÇÕES DA SMEL

a) Diretoria de Formação Esportiva

- 1) Divulgar as ações desenvolvidas nos clubes;
- 2) Garantir, por meio de monitoramento do atendimento, a participação das pessoas em situação de vulnerabilidade;
- 3) Realizar reuniões e visitas técnicas para acompanhamento e monitoramento da execução das ações pactuadas no Plano de trabalho e Termo de Permissão;
- 4) Emitir Termo de Atestamento da execução das ações de esporte desenvolvidas pela entidade esportiva e encaminhá-lo à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças/SMEL;
- 5) Solicitar à entidade esportiva o relatório referente à execução das atividades com os seguintes itens:
 - 5.1. Lista de frequência mensal dos participantes emitida pelo clube;
 - 5.2. Registro do cadastro de participantes emitido pelo clube;
 - 5.3. Registros de Reuniões técnicas e pedagógicas;
 - 5.4. Fotos das ações desenvolvidas
 - 5.5. Documento comprobatório da disponibilidade dos recursos humanos e infraestrutura, além da qualidade e condições de conservação das áreas e equipamentos, de acessibilidade e segurança e pesquisa de opinião dos participantes, quando houver;

b) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

- Enviar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Fazenda o Termo de Atestamento da Execução das ações;
- Arquivar os documentos comprobatórios de execução.



2.6 Metas:

Atendimento de 200 crianças e adolescentes com frequência semanal de 2 sessões, com duração mínima de 1 hora por turma, no período de vigência do termo.

2.7 Etapas de Execução:

O programa deverá ser executado entre os meses de fevereiro a dezembro de cada ano, por no mínimo 10 meses, durante o período de vigência do termo.

2.8 Metodologia:

A entidade deverá organizar e desenvolver as atividades recreativas e esportivas e será responsável por disponibilizar espaço físico, profissionais e materiais para desenvolvimento das atividades. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá encaminhar crianças e adolescentes para participarem das ações nos períodos pré-agendados pela entidade esportiva. Todas as atividades deverão ser gratuitas, atendendo majoritariamente grupos vulneráveis da população.

2.9 Monitoramento e avaliação:

O monitoramento e a avaliação serão realizados a partir de:

- Reuniões técnicas entre as partes que firmam este termo;
- Acompanhamento das atividades no local e horário de realização por parte da Prefeitura de Belo Horizonte;
- Listas de frequência e de cadastro solicitadas à entidade periodicamente;
- Avaliação dos resultados das ações desenvolvidas pela entidade junto ao público;
- Pesquisa de satisfação junto ao público atendido.



2.10 Prazo de Execução:

Período: 10 anos.

Belo Horizonte de de 2018.

Carlos Roberto Gonçalves Rocha
Mackenzie Esporte Clube
Presidente

Carlos Roberto Gonçalves da Rocha
Presidente Mackenzie Esporte Clube

Elberto Furtado Júnior
Secretário Municipal de Esportes e Lazer